LEI MUNICIPAL Nº 1810 DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a presença de acompanhante no processo do parto em hospital conveniado do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O hospital conveniado do Sistema Único de Saúde – SUS, deve garantir o direito à presença de acompanhante no processo do parto, assegurando a cada gestante o direito à escolha de um acompanhante.

Parágrafo Único – Entende-se por processo do parto os períodos de admissão, pré-parto,parto e pós-parto imediato.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JANEIRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 260/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves